

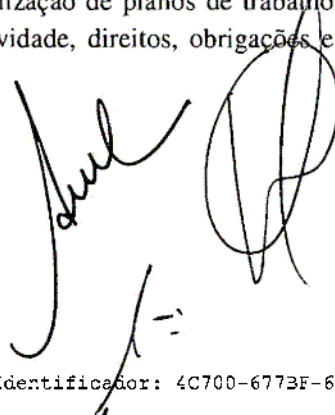
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE-RJ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCE-ES, TENDO COMO OBJETO A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, FÍSICOS E MATERIAIS RELACIONADOS COM AS ÁREAS AFINS DE ATUAÇÃO DOS CONVENIENTES, BEM COMO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIAS E, AINDA, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, ESTUDOS E PESQUISAS DE TEMAS DE INTERESSE COMUM.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Praça da República, nº 70, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.051.023/0001-96, doravante designado, simplesmente, de **TCE-RJ**, neste ato representado por sua Presidente Interina, Conselheira **MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN**, portadora do documento de identidade nº 07938199-2, órgão expedidor IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.782.767-10 e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante designado, simplesmente, de **TCE-ES**, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, na cidade de Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, portador do documento de identidade nº 433954, órgão expedidor SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.758.907-04 firmam o presente convênio, parte integrante do processo administrativo TCE-RJ nº 301.384-9/18, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Convênio tem por objeto a integração institucional entre o TCE-RJ, por intermédio da ECG/TCE-RJ e o TCE-ES, por intermédio da ECP/TCE-ES, visando à utilização de recursos humanos, físicos e materiais relacionados com as áreas afins de atuação dos Convenientes, bem como o intercâmbio de informações, conhecimento e experiências e, ainda, a realização de eventos, estudos e pesquisas de temas de interesse comum;

**1.2.** A implementação deste CONVÊNIO se fará mediante a formalização de planos de trabalho para cada atividade, no qual deverá constar a discriminação da atividade, direitos, obrigações e prazos.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

**2.1.** Para a consecução do objeto deste termo os Convenentes, de acordo com suas disponibilidades e considerando os princípios da inclusão social e educacional, implementarão as seguintes atividades:

I - promoção de atividades educacionais tais como, cursos, palestras, oficinas, eventos, seminários e afins, nas modalidades presencial e a distância, que tratem de temas de interesse comum dos Convenentes, com sua respectiva divulgação e indicação dos colaboradores;

II – disponibilização, de acordo com as possibilidades de cada Convenente de vagas nas atividades educacionais realizadas pelas partes;

III – fornecimento de estrutura de apoio logístico necessário à realização do objeto do presente Termo, levando-se em consideração as necessidades acadêmicas e operacionais de cada atividade a ser realizada;

IV – disponibilização do corpo docente para ações que atendam ao objeto do presente Termo, inclusive no que tange à troca de expertises entre as partes;

V – realização de troca de informações técnicas e científicas de mútuo interesse, respeitada eventual restrição da informação requerida;

VI – extensão às pessoas indicadas pelos entes a oportunidade de participação nos eventos promovidos, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade;

VII – compartilhamento entre as partes dos resultados das ações que atendam ao objeto do presente Termo.

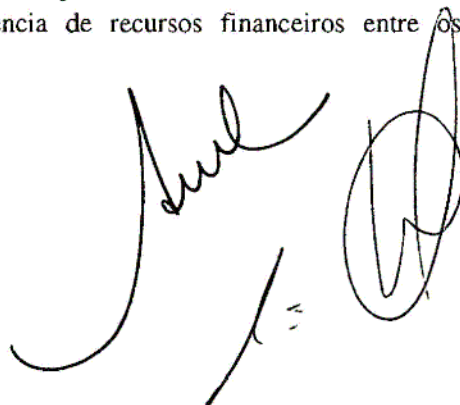
**2.2.** Na execução deste convênio, os Convenentes, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderão utilizar apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, arcando cada qual com o ônus decorrente, isentando-se a outra parte de qualquer responsabilidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

**3.1.** A execução das atividades previstas nos incisos II a IV da Cláusula Segunda deste Termo deverá ser formalizada pela parte requerente de modo a possibilitar a análise de viabilidade pela parte requerida.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas no presente convênio não acarretarão pagamentos por prestação de serviços, nem transferência de recursos financeiros entre os signatários;



**4.2.** No caso de atividade presencial, que demande deslocamento de servidor do parceiro, o cooperado cedente arcará com os custos de pagamento do facilitador de aprendizagem, e o cooperado demandante arcará com despesas de deslocamentos;

**4.3.** Em caso de eventual necessidade de despesas decorrentes do cumprimento do presente convênio, as mesmas serão definidas através da celebração de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**5.1.** O presente convênio entrará em vigor, a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, renovável por igual período, desde que não haja manifestação em contrário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO**

**6.1.** O presente convênio poderá ser aditado, mediante assentimento das partes, através de Termos Aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, vedada a alteração de seu objeto.

**6.2.** Os Termos Aditivos obedecerão às condições básicas estabelecidas no presente convênio, dele passando a fazer parte integrante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO**

**7.1.** As instituições designarão, para cada projeto específico, coordenadores que se responsabilizarão pela execução e acompanhamento dos trabalhos, bem como pela chefia de suas respectivas equipes técnicas envolvidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** De acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o gerenciamento deste CONVÊNIO, no âmbito do TCE-RJ, caberá ao servidor Marcello Badaue da Silva, matrícula 02/11826, da Coordenadoria de Atividades Gerais - CGA, ficando o titular do referido setor como corresponsável, e a fiscalização ao servidor Raul Araújo da Silva, matrícula 02/3669, da Escola de Contas e Gestão – ECG do TCE-RJ. No âmbito do TCE/ES, o gerenciamento e a fiscalização caberão, respectivamente, aos servidores Patrícia Krauss Serrano Paris, matrícula 203608, da Escola de Contas Públicas e Elisa Scardua de Souza, matrícula 203296, da Escola de Contas Públicas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

**9.1.** O presente convênio poderá ser resilido unilateralmente ou por acordo entre os Convenentes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido pela inobservância de suas cláusulas, ou, ainda, pela superveniência de normas legais que o torne inexecutável, ressalvados os compromissos decorrentes de projetos em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As marcas do TCE-RJ, da ECG/TCE-RJ, do TCE-ES e da ECP/TCE-ES, representadas por seus títulos e logotipos, far-se-ão constar em todo o material de divulgação utilizado para o cumprimento do objeto do presente convênio.

**10.2.** A eventual tolerância das partes pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste convênio não implicará em novação ou renúncia aos direitos assegurados, sendo considerada mera liberalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As questões decorrentes ou oriundas deste convênio, bem como os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre as partes Convenentes, ficando, entretanto, estabelecido que o foro do convênio será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

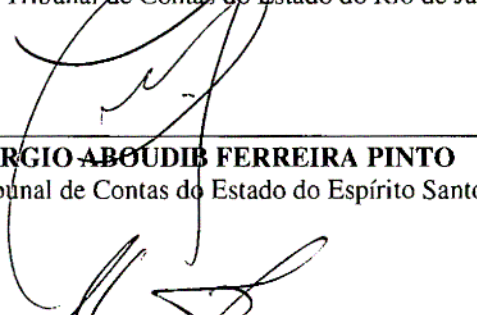
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Os Convenentes, no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes ao da assinatura do presente convênio, providenciarão a sua publicação, em extrato, às suas expensas, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Oficial de Contas do TCE-ES.

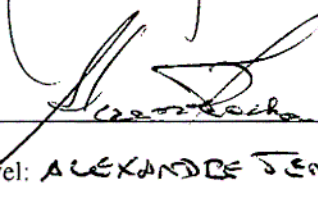
E por estarem assim ajustados, os Convenentes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 19 de SETEMBRO de 2018.

  
 \_\_\_\_\_  
**MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN**  
 Presidente Interina – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ

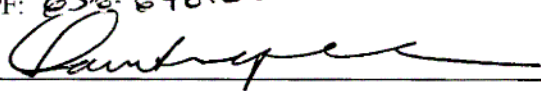
  
 \_\_\_\_\_  
**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
 Presidente – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES

Testemunhas:

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome legível: **ALEXANDRE TENÓRIO ROCHA**

Identidade: **04080415-5**

CPF: **636.646.587-87**

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome legível: **SORMIA A.F. ALVES**

Identidade: **07.287.592-5.**

CPF: **869.344.737-87**